

Projeto de Lei de Acesso à Informação

Jorge Hage Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União



Por que é necessária uma lei de acesso à informação?

- 1. O direito de acesso a informações públicas é considerado, atualmente, requisito indispensável e inerente à consolidação democrática de um país;
- 2. Constituição Federal, artigo 5^a, inciso XIV;
- 3. Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;
- 4. Resolução da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 2006.



Compromissos Internacionais assumidos pelo Brasil



ONU

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Estabelece a garantia do acesso a informações públicas como mecanismo imprescindível para a participação ativa da sociedade civil e de organizações não-governamentais na prevenção e na luta contra a corrupção, devendo os países adotar medidas adequadas para, de acordo com seu ordenamento jurídico interno, disciplinar e regulamentar a matéria.



OEA

Convenção Interamericana contra a Corrupção

No âmbito do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção (MESICIC), o Brasil já recebeu recomendação expressa no sentido de consolidar e sistematizar, em um único normativo, dispositivos que garantam o amplo acesso a informações públicas.



OCDE

Avaliação do sistema de integridade brasileiro

Em avaliação do sistema de integridade brasileiro, realizada em 2010, a OCDE constatou que os avanços do Brasil, embora muito evidentes no campo da transparência ativa, não foram acompanhados por uma legislação balizadora de acesso à informação pública mediante demanda (transparência passiva).



Open Government Partnership - OGP

Os EUA convidaram o Brasil para criar, junto com mais sete países e nove organizações da sociedade civil, uma iniciativa global de transparência e abertura governamental.

O Brasil, embora tenha sido escolhido, junto com os EUA, para presidir o grupo - o que evidencia sua liderança mundial em matéria de transparência e abertura governamental - não obteve a pontuação total nos critérios estabelecidos, por não possuir uma Lei de Acesso à Informação



Quadro Atual da Legislação Brasileira

- 1.A legislação vigente sobre o assunto cuida, essencialmente, de disciplinar o arquivamento e a restrição de acesso a informações;
- 2. Apesar dos avanços no campo da transparência ativa, o cenário normativo atual é composto por normas esparsas e em desacordo com a atual concepção de liberdade de acesso à informação;
- 3. <u>Conclusão</u>: necessidade premente de marco legal que regule e operacionalize o direito de acesso à informação



Legislação Brasileira atual:

Trata da classificação de documentos sigilosos, de arquivo, de restrições e do acesso pela via judicial

- Lei nº 8.159/91 Lei de Arquivos Públicos (revogação em parte)
- Lei nº 9.507/97 Lei do habeas data (mantida)
- Decreto nº 4.553/02 classificação e manuseio de informações sigilosas (revogação)
- Lei nº 11.111/05 regulamenta a <u>parte final</u> do inciso XXXIII, do caput, do art. 5º da CF exceções ao acesso (revogação)



PLC 41/2010

É de fundamental importância a aprovação, pelo Senado Federal, do PLC 41/2010, que instrumentaliza o acesso pleno, imediato e gratuito dos cidadãos às informações públicas:

- 1.Limita as hipóteses e prazos de sigilo;
- 2. Estrutura o procedimento de requisição de informações pelos cidadãos;
- 3. Estabelece regras e prazos para entrega de informações e sanções nos casos de descumprimento;
- 4. Estabelece procedimento de recurso para os casos de indeferimento de acesso.



PLC 41/2010

Principais alterações sofridas pelo PL na Câmara dos Deputados:

- 1.Limite das prorrogações do sigilo;
- 2. Abrangência expressa aos 3 poderes e 3 esferas de governo;
- 3. Alteração da composição e das competências da Comissão de Reavaliação de Informações;
- 4.Outros pontos (restrição da lista de autoridades aptas a classificar documentos, encaminhamento das decisões denegatórias aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público, designação do órgão responsável por atividades inerentes à transparência, fixação de prazos de difícil cumprimento etc).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquia Sul,

Quadra 1, Bloco A

Edifício Darcy Ribeiro

CEP: 70070-905

Tel: (61) 2020-7241

Visite o Portal da Transparência:

www.portaldatransparencia.gov.br